



Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade, Defesa do Consumidor e Bem-Estar Animal

DOCUMENTO: Ofício nº 59/2025 – Protocolo nº /2025

PROCEDÊNCIA: Eliane Finoqueto Buonocore

ASSUNTO: Requer o cumprimento da Lei 13146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

RELATOR: Ver. Mano Gás

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Ofício nº 59/2025, de autoria da Sra. Eliane Finoqueto Buonocore, protocolado nesta Casa sob o nº /2025, que “Requer o cumprimento da Lei 13146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.”

A postulante requer providências referente à acessibilidade a locais públicos e privados, pois atualmente enfrenta problemas de saúde que a impedem de se locomover sem o auxílio de terceiros e assistência mecânica.

Relata as diversas situações enfrentadas onde fica impedida de ter acesso a diversos departamentos e locais públicos em razão de sua mobilidade, fato esse que cerceia seus direitos fundamentais, entre eles a dignidade da pessoa humana.

Devido a tais ocorrências recorreu a esta Casa Legislativa com intuito de ter o devido atendimento e encaminhamento a sua solicitação.

PARECER

Analisando o presente verificamos que acessibilidade é garantida na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) onde determina em seu artigo 53:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Uma vez efetiva, a pessoa que possui algum tipo de deficiência se reveste de maior autonomia, pois o objetivo que todos aqueles que possuem mobilidade reduzida é que possam usufruir dos espaços e das relações com confiança e comodidade.



Além disso ainda estabelece no artigo 57, da mesma lei:

Art. 57 As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Notável é a obrigatoriedade dos estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados em garantir o acesso a todas pessoas com deficiência seguindo rigorosamente as normas vigentes.

Salienta-se que a acessibilidade é acima de tudo o maior direito específico das pessoas com deficiência, após os direitos fundamentais inerentes à todos os indivíduos, sendo que sem acessibilidade tal grupo não possui a condição de usufruírem dos demais direitos.

FACE AO EXPOSTO, o presente parecer é **FAVORÁVEL** para que seja encaminhado ao Poder Executivo para tome as medidas cabíveis para fins de aplicação do que determina a Lei 13.146/2015, viabilizando o acesso adequado a todos portadores de deficiência como importante e essencial interesse público de nossa comunidade.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2025.


Ver. Mano Gás
Relator



De acordo:



Contrário: